



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Monte Negro
GESTOR: Marcos Antônio dos Santos - Presidente/CMMN
PERÍODO: Setembro a Dezembro
EXERCÍCIO: 2020

1 Introdução

O presente relatório tem a finalidade de prestar contas e tornar público os atos e ações realizadas no Segundo Quadrimestre de 2020, a controladoria dessa Câmara Municipal, disponibiliza em concordância com o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº. 154/96 e Instrução Normativa nº 13/TCER-2004.

Considerando o disposto nas legislações vigentes, a controladoria procedeu através de levantamento e verificação de dados, demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Acompanha este relatório o Certificado de auditoria, Parecer e Pronunciamento do Presidente, que trata dos exames realizados sobre os atos de gestão praticados no 3º quadrimestre de 2020.

2 Áreas envolvidas

- 2.1 Almoxarifado e Patrimônio
- 2.2 Recursos Humanos
- 2.3 Comissão Permanente de Licitação e Compras
- 2.4 Execução Orçamentária
- 2.5 Contabilidade
- 2.6 Portal da Transparência
- 2.7 e-Sic/Sic - Presencial
- 2.8 Ouvidoria
- 2.9 Diárias
- 2.10 Sessões Ordinárias/Extraordinárias
- 2.11 Projetos de leis



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



3 Planejamentos dos Trabalhos

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização em cada área envolvida, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados em consonância com a legislação vigente.

Os trabalhos foram realizados mediante análise por amostragem de processos, documentos, levantamentos e/ou análise crítica de informações/relatórios das Unidades Administrativas responsáveis pelo cumprimento dos prazos e normas vigentes.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Lei Federal nº. 10.520/02
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Lei Orgânica Municipal;
- h) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- i) Instruções Normativas do Tribunal de contas do Estado de Rondônia;
- j) Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação);
- k) Lei 13.460/2017 (código de defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos) e,
- l) Resoluções legislativas nº. 090/2013 e suas alterações; 100/2015 e suas alterações, 103/2015, 001/2017, 109/2018, 110/2019, 11/2019, 112/2019, 114/2019 e 115/2019.

4. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA CONTROLADORIA GERAL

4.1 ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

4.1.1 Almojarifado

Verificamos que o Legislativo não realizou grandes aquisições nesse 3º quadrimestre, e que os materiais e/ou equipamentos continuam sendo distribuídos e controlados pela Diretora Administrativa de Patrimônio e Almojarifado – Sandra Silva Albino. Os materiais e/ou equipamentos são devidamente recebidos/atestados através de nota fiscal e de acordo com o especificado na nota de empenho.

Por ocasião de vistoria realizada in loco no almojarifado e sala de arquivo, constatamos que as instalações em relação ao espaço físico e segurança, encontram-se razoavelmente satisfatórias.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Constatamos ainda que, o controle de combustível se faz de forma satisfatória, sendo através de requisições emitidos pela secretaria geral e/ou presidência, ficando arquivadas dentro do processo. A quantidade consumida encontra-se devidamente registrada no Boletim Diário de Trafego - BDT, que informa: data, hora, quilometragem no momento da saída e chegada, quantidade de combustível quando abastecido, bem como, o destino da viagem, quem foi conduzido, finalidade do deslocamento e assinatura do motorista condutor.

4.1.2 Patrimônio

Foi realizada inspeção física nas dependências da Câmara, por meio de amostragem, selecionando-se alguns itens do inventário patrimonial, comprovou-se a consistência entre os dados registrados e as existências físicas dos referidos bens.

Verificou-se in loco que se encontram arquivado no Sistema Administrativo de Patrimônio e Almoarifado, os respectivos Termos de Responsabilidades dos bens, devidamente assinados por servidores e vereadores desta Casa. Consta ainda, relação de bens móveis e imóveis e relação de depreciação automática do patrimônio.

Quanto ao veículo oficial Toyota/Hilux, cor Branca, Placa QTB-2860, ano de Fabricação/Modelo 2018/2018, a documentação junto ao DETRAN/RO encontra-se em ordem. O veículo possui Apólice nº. 0531 12 1614965, com vigência 05/12/2020 a 05/12/2021.

4.2 RECURSOS HUMANOS

4.2.1 O Rol de qualificação dos Responsáveis está assim composto:

Presidente Câmara de Monte Negro - Marcos Antônio dos Santos
Controladora Interna – Laudicéia Tavares Rosa
Assessora Jurídica – Luciana Pereira da Silva
Secretário Geral/Fiscal Substituto Contratos – Deibisson Amorim de Moraes
Chefe de Gabinete – Rubilei Matias Melato
Contadora – Rivana de Moraes Lima
Diretora Financeira – Marleide Aparecida de Oliveira
Diretora Patrimônio e Almoarifado – Sandra Silva Albino
Diretora Recursos Humanos/Ouvidora Substituta – Cristiane Kusminsk
CPL e Compras – Priscila Gasparetto – Pregoeira/Presidente CPL e Compras
e-Sic/Sic Presencial e Ouvidora/Fiscal de Contratos – Cristina Fernandes



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



4.2.2 Registro de frequências

Contatamos que as folhas de frequência do período em análise encontram-se devidamente assinadas, rubricadas pela administração e arquivadas no RH, e que as contribuições (INSS, IRRF, IPREMON, PATRONAL) estão sendo recolhidas de acordo com as legislações vigentes.

4.2.3 Nomeação/ Exoneração

Não há registros de nomeações e/ou exonerações no quadrimestre em análise.

4.2.4 Folhas de pagamentos

Em análise aleatória às folhas de pagamentos dos servidores, constatou-se que os números de cargos preenchidos e os vencimentos pagos aos servidores encontram-se de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº. 408/2011 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, alterada pelas Leis Municipais nº 491/2013, 529/2014, 618/2015 e 631/2015; estando dentro dos limites permitidos pela legislação vigente e decisões de órgãos superiores. Não há registro de servidores inativos

Verificou-se, que a Diretora de RH – Cristiane Kusminski encontra-se de licença maternidade no período de 08/10/2020 a 05/02/2021, ficando o setor de contabilidade responsável pelas atividades da pasta.

Quanto às folhas de pagamentos dos vereadores, o valor dos subsídios pagos aos 09 (nove) vereadores, encontra-se de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº. 470/12, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Monte Negro, e limites permitidos pela Legislação vigente.

4.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3.1 Licitações

Registrou-se a realização de uma licitação na modalidade tomada de preço, conforme descrito abaixo:

Tomada de Preço nº. 001/2020
Processo Administrativo nº: 067/2020



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação Anexo 01 e reforma do prédio principal da Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

4.3.1.1 Dispensa e Inexigibilidade

Em análise por amostragem, verificou-se que os processos foram regularmente autorizados pela Presidência, formalmente auferidos e contém a devida indicação das dotações orçamentárias para a realização das despesas.

Verificou-se ainda, que foi realizada cotação de preços em 03 (três) empresas diferentes, e posteriormente realizado comparação dos valores, chegando aos proponentes finais através da proposta mais vantajosa para a Administração pública.

Os atos de publicações das compras diretas e inexigibilidade de licitação foram devidamente publicados no diário municipal (www.diariomunicipal.com.br/arom) e no portal de transparência da Câmara Municipal de Monte Negro (<http://www.camarademontenegro.ro.gov.br>). A Administração contratou conforme as modalidades e limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.2 Contratos Administrativos

Verificou-se que os contratos firmados pela gestão atual encontra-se arquivados uma via no processo de origem, e outra via cedida ao contratado.

4.4 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita estimada e a despesa fixada no orçamento fiscal para o Exercício de 2020 do Poder Legislativo estão previstas na Lei Municipal nº. 967, de 05 de dezembro de 2019, com estimativa no valor total de R\$ 1.574.386,35 (Um milhão e quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

4.4.1 Contabilidade.

As operações contábeis são feitas em documentos hábeis e informatizada através de sistema integrado. Condensando-se o movimento diário é conferido e assinado pela Contadora da Câmara Sr^a. Rivana de Moraes Lima, que está devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº. RO-006107/O-8, responsável pelos balancetes do período.

Verificamos que os Balancetes Mensais, estão de acordo com a legislação em vigor, e foram enviados ao Tribunal de Contas e Executivo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



4.4.2 Tesouraria

As conciliações são realizadas periodicamente para fins de apuração pela Diretora Financeira - Marleide Aparecida de Oliveira, que informou a esta controladoria que não houve nenhuma ocorrência nas conciliações bancárias/pagamentos do quadrimestre em análise.

Os pagamentos são realizados através de cheques nominais e transferências bancárias, sendo pagas as despesas somente após a devida liquidação.

4.5 CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A administração tem obedecido às normas e limites, inscritas nesta Lei de condutas para administrar as finanças desta Casa de Leis, equilibrando as receitas e despesas. Quanto ao limite de gastos com despesas de pessoal e subsídio dos vereadores encontra-se de acordo com a alínea "a" do inciso III art. 20.

4.6 PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como na Lei Complementar Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, alterada pela Instrução Normativa nº. 62/2018/TCE-RO e demais normas aplicáveis, foi regulamentado através da Resolução nº 111/2019, de 01 de abril de 2019, o Portal de Transparência no âmbito da Câmara Municipal.

Ressalta-se, que de acordo com as responsabilidades estabelecidas na Resolução nº. 111/19, cada unidade administrativa busca diariamente aperfeiçoar a qualidade das informações e verificação das postagens no Portal de Transparência.

4.7 OUVIDORIA

Em atendimento a Lei Federal 13.460/2017 (Lei que Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), a ouvidoria da Câmara Municipal foi criada através da Resolução nº 112/2019, de 01 de abril de 2019. No primeiro quadrimestre de 2020, não houve registro de demandas na ouvidoria.

Para divulgação junto à população, foi exposto na recepção do prédio da Câmara Municipal, banner com informações dos serviços prestados pela Ouvidoria, número telefônico e divulgação no site oficial da Câmara.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



4.8 LAI/e-SIC e SIC-PRESENCIAL

e-SIC

Em atendimento à Lei de Acesso a informação (Lei 12.527/2011 – Art. 30, inciso III), verificou-se que houve registro de 01 demanda no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação aos Cidadãos no quadrimestre em análise.

Não há registro de demandas com classificação e/ou desclassificação de informações como ultrassecretas, secretas e reservadas, assim definidos, no artigo 23 da Lei 12.527/11, incisos I a VIII.

SIC-Presencial

Não há registros de atendimento presencial.

4.9 DIÁRIAS

A normativa legal de concessão de diárias está prevista na Resolução legislativa nº. 110/2019, que revogou a Resolução nº. 101/15.

Verificou-se quanto à liberação de diárias, que houve controle e redução na liberação, obedecendo-se ao disposto no Ato da Mesa Diretora nº. 002/2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Monte Negro.

4.10 DAS SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

No 3º quadrimestre de 2020, foi registrada a realização 16 (dezesesseis) Sessões Ordinárias e 04 (quatro) Sessões Extraordinárias. Para garantir a participação popular e cumprimento regimental, a Câmara Municipal postou com 24 horas de antecedência, no portal da transparência, as Ordens do Dia correspondentes às sessões, incentivando a população a acompanhar as sessões online, com transmissão ao vivo nas redes sociais, devido à pandemia.

4.11 DOS PROJETOS DE LEIS

Em análise aleatória, verificou-se que os processos legislativos referentes aos projetos de leis, resoluções e decretos legislativos, tramitaram de acordo com o disposto no regimento interno, e encontram-se arquivados juntamente com suas respectivas leis.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



CONCLUSÃO

Nas análises realizadas neste 3º quadrimestre de 2020, a Controladoria Interna evidenciou que de forma geral e diante das verificações realizadas por amostragem, que a Câmara Municipal de Monte Negro – RO vem cumprindo com a legislação vigente, em especial no processamento das despesas e normas legais quanto á execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como organizacional.

Este Controle Interno continua desenvolvendo seus trabalhos em harmonia com as demais unidades administrativas de Contabilidade, Tesouraria, RH, CPL e Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Jurídico, Ouvidoria e outros.

Ao evidenciar as fragilidades, busca-se antes de qualquer medida, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas, e sanar as falhas no princípio. Desta forma, temos conseguido resultados positivos, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão e do clima organizacional.

No trabalho diário de Controle Interno buscamos preservar os princípios da Administração Pública, bem como, da economicidade, eficácia e eficiência desta administração, conduta do gestor e servidores. Preocupando-se com a transparência das informações, não apenas pela obrigação legal, mas pelo desejo de prestar contas à população.

Este Relatório de Controle Interno, realizado neste 3º Quadrimestre de 2020, baseou-se na verificação de processos por amostragem, com análise crítica, verificaram-se falhas que não causam danos ao Erário e o gestor mostrou-se eficaz em suas tomadas de decisões.

Portanto, no tocante cumprimento das legislações vigentes, principalmente quanto ao processamento de despesa e normas gerais quanto á execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, acredita-se que a Câmara Municipal de Monte Negro cumpriu com as normas e pode ser considerada **REGULAR**.

Monte Negro -RO, 27 de janeiro de 2021.

Laudicéia T. Rosa.
LAUDICÉIA TAVARES ROSA
Controladora Interna
Portaria nº. 012/2016



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Exercício	2020
Unidade Gestora	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Cidade	MONTE NEGRO – RO
Tipo de Certificado	REGULAR

CERTIFICADO

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Negro/RO é de opinião pela **certificação de regularidade** das contas do Gestor do órgão, atinentes ao 3º Quadrimestre de 2020, de responsabilidade do Senhor MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS.

Os atos de gestão do 3º quadrimestre de 2020 foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão fraudulenta ou ilegítima que possam comprometer os balancetes de Setembro a Dezembro do ano de 2020, enviados através do SIGAP – TCER/RO.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no 3º quadrimestre de 2020, pelo relatório da Controladoria Interna, o parecer é FAVORÁVEL pela regularidade das contas.

Monte Negro-RO, 27 de janeiro de 2021.

Laudicéia T. Rosa.
LAUDICÉIA TAVARES ROSA
Controladora Interna
Portaria n.º 012/2016/CMMN



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Senhor **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS** referente ao período de 01.09.2020 a 31.12.2020.

Dessa forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas contas do 3º Quadrimestre de 2020.

Monte Negro-RO, 27 de janeiro de 2021.

Laudicéia J. Rosa.
LAUDICÉIA TAVARES ROSA
Controladora Interna
Portaria n.º 012/2016/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº. 013/2004 e alterações, e Lei Complementar nº 154/96, atesto ser de meu conhecimento o Relatório da Unidade Central de Controle Interno referente ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2020, que vai acompanhado do Certificado e Parecer.

Considerando o relatório e demais documentos apresentados pela unidade central de controle interno desta Casa, determino que os setores responsáveis pela execução dos trabalhos que visam atender as legislações vigentes, continuem elaborando os trabalhos dentro dos prazos, não medindo esforço para fazê-lo com a maior eficácia e brevidade possível.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório da Unidade Central de Controle Interno, Certificado e Parecer.

Monte Negro-RO, 27 de janeiro de 2021.


JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente da Câmara
Exercício 2019/2020